

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESTA BÁSICA

Pelo presente instrumento particular, de um lado **FENIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE**, estabelecida em São Paulo sito na rua Serra de Botucatu 1351, bairro: Gomes Cardim - Tatuapé Cep: 03317-001 inscrita no CNPJ : 64.029.101/0001-78 e Inscrição Estadual Isenta, adiante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA, MARIA JOSE DA SILVA SOUZA**, firma estabelecida na Rua Guilherme de Oliveira Sá, 213 – Casa 09 – Parque Boturussu- São Paulo / SP CEP 03804-060, inscrita no CNPJ nº 31.095.313/0001-02, adiante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas resolveram de comum acordo celebrar o presente “Contrato de Prestação de Serviços de cesta básica”, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de entrega de cesta básica no hospital Santo Antônio de Juquiá.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA **deverá entregar todos os meses os seguintes produtos:**

ARROZ AGULHINHA TIPO 2 PC 5KG
FEIJÃO CARIOCA TIPO 3 PC 1KG
OLEO DE SOJA REFINADO SOYA 03 900ML
MACARRÃO ESPAGUETE C/ OVOS 02 PC 500G
CAFÉ TORRADO E MOIDO 500G
SAL REFINADO NOBRE PC 1KG
FUBA MIMOSO PC 500G
ACUCAR REFINADO 05 PC 1KG
BISCOITO RECHEADO PC 200G
BICOITO SALGADO PC 200G
FARINHA DE TRIGO TIPO 1 PC 1KG
LEITE EM PO 02 LATAS 400G
MOLHO DE TOMATE REFOGADO 02 PC 340G
FARINHA DE MANDIOCA 500G
EMB. PAP BAS 19 A 23 KG;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Permitir o acesso dos colaboradores e prepostos da **CONTRATADA** aos locais de trabalho;
- Ter local adequado para armazenamento até o momento da retirada pelos colaboradores;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço dos serviços objeto do presente Contrato é de valor unitário da cesta básica de R\$ 150,96 (cento e cinquenta reais e noventa e seis centavos), a serem acertados mensalmente de acordo com a quantidade de colaboradores.

O pagamento da importância prevista será efetivado pela **CONTRATANTE**, contra apresentação da nota fiscal pela **CONTRATADA**, com vencimento todo dia 5 do mês.

A cada período de 12 (doze) meses, o valor da prestação de serviços será corrigido de acordo com o índice de atualização CCT da categoria, respeitando a data base de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 01 (um) ano, contando de sua assinatura, e será prorrogado automaticamente por igual período se não houver manifestação contrária de qualquer das partes contratantes com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes desde que comunicada formalmente sua intenção com 30 dias de antecedência, cabendo a **CONTRATADA** executar os serviços até aquela data e a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento respectivo, ficando isenta de qualquer tipo de penalidade a **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, capital, para tratar de questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzir possa seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 14 de setembro de 2018.

FENIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE



MARIA JOSE DA SILVA SOUZA

Testemunhas



